



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Processo nº 064/2024 - Concorrência Presencial nº 004/2024 - LICITAÇÃO objetivando registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de vias públicas urbanas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra, EPI's e materiais, incluindo capina, roçada mecanizada, manual, varrição, coleta de entulhos e lixo, serviços de pintura de meio fio e postes, poda de árvores, visando zelar pela conservação das ruas, praças, avenidas e áreas públicas da sede do Município.

Impugnante: S&V LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

PROCESSO Nº 064/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

Cuida-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa S&V LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.289.229/0001-17.

1) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 164 “caput” da Lei 14.133/2021, diz o seguinte:

“Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**”. (grifos nossos)

Consta no item 8 do edital, o seguinte:

“8 - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. **É facultada a qualquer interessado** a apresentação de pedido de providências ou de **impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o **prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame” (grifos nossos).

Conforme consta no Edital, a abertura dos envelopes está prevista para o dia 27/12/2024 às 09h00 e, como a impugnação foi enviada via e-mail no dia 23/12/2024, às 17h49, ou seja, após o expediente do Setor de Licitações da Prefeitura que é de 08h00 às 16h00, conforme consta no site da Prefeitura (print anexo), e considerando que o Decreto Municipal nº 3.655/2024, decretou ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 24/12/2024, portanto, recebida no dia de hoje (26/12/2024), sendo assim, é **intempestiva**.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

A Impugnante alega que no “Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico exige, (...) que a empresa disponibilize profissional formado em engenharia civil e/ou arquitetura (...) tal exigência é incompatível com a natureza dos serviços licitados, restringe a competitividade (...) que no caso de serviço de limpeza urbana é cabível a atuação de engenheiros ambientais (...)”. Alega também que, “... nos itens 7.1 e 7.2 do edital cita serviços de obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas com drenagem pluvial e sarjeta, inclusive cita a tabela SINAPI (...) que houve um equívoco na elaboração do edital ao exigir exclusivamente engenheiro civil e arquiteto (...)”. Alega ainda que, “... a inexistência de cláusula de repactuação e da obscuridade quanto à prorrogação ...”. Assim, em seu pedido, requer “... seja retificado o edital, de modo que passe a prever a possibilidade de indicação de “engenheiro ambiental” como responsável técnico; a inclusão no edital da previsão do instituto da repactuação, e a indicação do prazo de possível prorrogação contratual, bem como esclarecido se o objeto da licitação é classificado como serviço contínuo ou não”.

2) DA ANÁLISE

Para iniciarmos a decisão, devemos reportar ao edital e seus anexos que são a lei do processo e, os mesmos devem estar sob a égide do princípio da legalidade, ou seja, a atividade administrativa não deve ser exercida em contraste com a lei, porque o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa pressupõe a autorização dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais.**

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição *de comandos complementares* à lei".

Assim, analisando o edital e seus anexos, em especial o item 8.6 (Das Qualificações), o mesmo é claro em requerer para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da licitante e de seus responsável técnico na entidade profissional competente, ou seja, em momento algum nesse item de habilitação exige que o profissional seja um engenheiro civil ou arquiteto, portanto, repete-se para fins de habilitação, a empresa e o responsável técnico deverão ser inscritos no conselho de classe. Quanto ao Anexo VI do edital, ao constar que a licitante disponibilize profissional formado em engenharia civil e/ou arquitetura, registrado no CREA ou CAU, trata-se de mero modelo de declaração, tanto é que constou no anexo VI ao edital e a própria impugnante constou em sua impugnação "**Anexo VI – MODELO de declaração de disponibilidade de pessoal técnico**", ou seja, a licitante pode utilizar o modelo para declarar que dispõe de pessoal técnico, não havendo assim, nenhum prejuízo aos licitantes, sendo assim, **sem razão a Impugnante.**

Quanto a alegação de que constou "... *nos itens 7.1 e 7.2 do edital cita serviços de obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas com drenagem pluvial e sarjeta, inclusive cita a tabela SINAPI (...) que houve um equívoco na elaboração do edital ao exigir exclusivamente engenheiro civil e arquiteto (...)*", como a própria Impugnante mencionou em suas razões, "*houve um equívoco*". Na verdade, tal informação constou no anexo I do Termo de Referência e não no edital, como quer fazer crer a Impugnante, repete-se, trata-se de um mero equívoco ao constar o tipo de serviço, pois, numa simples análise às planilhas apresentadas pelo Setor de Engenharia provado está que se trata de serviços de limpeza urbana, onde o valor do serviço está conforme as tabelas CENTRAL/2024 e SINAPI, onde consta o valor estimado da contratação, cujo valor informado no mencionado item está de acordo com o valor constante na planilha orçamentária de custo que faz parte integrante do edital. Além disso, no item 5.1.1 do anexo I (Termo de Referência), consta que **a descrição do serviço deve ser observada às especificações constantes das composições de preços unitários da CENTRAL / SINAPI, para cada tipo de serviço.** Como se observa tal equívoco não causa nenhum prejuízo para as partes, sendo assim, **sem razão a Impugnante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Quanto a alegação “*da inexistência de cláusula de repactuação e da obscuridade quanto à prorrogação*”, também trata-se de meros argumentos sem nenhuma razão, uma vez que, compulsando o anexo II do edital (ETP), consta no objeto, que o serviço é enquadrado como continuado. Quanto a cláusula de repactuação, constou no anexo IX do edital (Minuta do Contrato, cláusula 12 sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Já, quanto a vigência do contrato, constou no anexo II do edital (ETP) item 14 e no anexo IX do edital (minuta do contrato) cláusula 3ª, que a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sendo assim, **sem razão a Impugnante.**

Da Decisão

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira do referido edital, **DECIDE** pelo **NÃO** acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a **INTEMPESTIVIDADE**, e **no mérito NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Intime-se. Publique-se.

Morro da Garça/MG, 26 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#)

Gerente de Licitações

Débora Estefânia de Oliveira Ferreira Faria Cruz
Email: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centrô. Prédio da Prefeitura.

Horário de funcionamento e atendimento ao público: 08h às 16h. Telefones: (38) 3725-1110 - 3725-1105.



- Início
- Prefeitura
- Secretarias
- Publicações
- Serviços ao Cidadão
- Conselhos
- Telefones Úteis
- Portal da Transparência
- Legislação
- Licitações
- Município
- Fale Conosco
- Ouvidoria
- SIC e SIC

Atribuições da Gerência de Licitações

- Planejar, elaborar, efetuar convites (quando for a caso), proceder publicação dos atos dos processos licitatórios, bem como coordenar a execução dos trabalhos da Comissão de Licitação;
- Elaborar todos os contratos, celebrados com fornecedores, prestadores de serviços e/ou conveniados; submeter os supramencionados contratos lavrados ao Chefe do Executivo, para assinaturas e encaminhamentos pertinentes;
- Acompanhar, fiscalizar, elaborar aditivos de Contrato, se necessário;
- Deverá informar oficialmente à Comissão de Licitação e ao Chefe do Executivo, a ocorrência de qualquer alteração ou imprevisto, para que sejam adotadas as medidas necessárias a assegurar a execução e aplicação correta dos recursos;
- Observar o que estabelece os arts. 54 a 88 da lei 8.666/93, no tocante a formalização de